Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

~~DECISÃO Nº. 103/2016~~ (REVOGADA. NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 012/2023)

~~O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, EM SUA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, DECIDIU POR UNANIMIDADE, EM FACE DO RELATO E PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHEIRO FERNANDO VICENTINI,~~ ~~**APROVAR**~~ ~~A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEUNES, EM ANEXO. TUDO CONFORME CONSTA NO~~ ~~**PROTOCOLADO Nº. 23068.743575/2016-15.**~~

~~SALA DAS SESSÕES, 01 DE AGOSTO DE 2016.~~

~~**RONEY PIGNATON DA SILVA**~~
~~PRESIDENTE~~

Rodovia BR 101 Norte, Km 60, Bairro Litorâneo, CEP.: 29.932-540, São Mateus - ES
Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax.: +55 (27) 3312.1510.
Sítio Eletrônico : http://www.ceunes.ufes.br

~~ANEXO DA DECISÃO Nº. 103/2016~~

~~REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DO ESPÍRITO SANTO~~

~~TÍTULO I~~
~~INTRODUÇÃO GERAL~~

~~**Art. 1º** - Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas do **Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica** (PPGEEB), em nível de Mestrado Acadêmico, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, (aprovado pela Resolução nº 11/2010 do CEPE/UFES), Estatuto da UFES, Regimento da UFES, e demais dispositivos legais.~~

~~TÍTULO II~~
~~DOS OBJETIVOS~~

~~**Art. 2º** - O PPGEEB tem por objetivos:~~

~~I – capacitar profissionais para o desenvolvimento de pesquisas que focalizem a aplicação do conhecimento nos processos educacionais e a produção de recursos didáticos para a demanda dos espaços escolares, pautados pela ética e atitude reflexiva;~~

~~II – qualificar profissionais que estejam em exercício, aprimorando os conteúdos específicos e didáticos relativos ao ensino de Matemática, Física, Ciências Biológicas, Química e Ciências Humanas e Sociais;~~

~~III – promover a reflexão acerca das concepções teóricas relativas à prática do ensino, aprendizagem e conhecimento;~~

~~IV – fomentar o desenvolvimento de condutas intelectuais e socioculturais, situando a escola como um espaço legítimo de formação de cidadania e de transformação social;~~

~~V – estimular a reflexão dos profissionais para compreensão da relação entre produção de conhecimentos científicos e as possibilidades de intervenção no processo ensino-aprendizagem, visando à inovação e transformação das práticas;~~

~~VI – instigar a busca de novas metodologias de ensino e recursos didáticos tendo como referência as especificidades sociais, econômicas, culturais e ambientais que permeiam a realidade da Região Norte do Espírito Santo e adjacências;~~

-

~~VII – promover a aproximação e o diálogo entre o espaço acadêmico e o espaço escolar formal e não formal, por meio de pesquisas que contemplem questões advindas das reflexões da prática profissional;~~

-

~~VIII – consolidar o diálogo das práticas de ensino mediadoras com os vários campos de conhecimento na dinâmica do processo educacional em espaços formais e não formais.~~

~~TÍTULO III~~
~~DA ADMINISTRAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR~~

~~Capítulo I~~
~~DA ADMINISTRAÇÃO~~

~~**Art. 3º** – O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica organizar-se-á sob a forma de coordenação, vinculado administrativamente ao Centro Universitário Norte do Espírito Santo – CEUNES e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.~~

~~Parágrafo único. No âmbito do Centro Universitário Norte do Espírito Santo, o PPGEEB constituir-se-á em um dos seus órgãos, gozando de autonomia na administração financeira e didático-acadêmica do ensino e pesquisa de pós-graduação, ouvindo o Conselho Departamental e demais colegiados superiores, quando for o caso.~~

~~**Art. 4º** – A coordenação do PPGEEB será composta pelo Coordenador Geral e Coordenador Adjunto.~~

~~**Art. 5º** – O Coordenador Geral é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico, administrativo e financeiro do PPGEEB e seu representante no Conselho Departamental, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na Administração Superior da UFES e em outras Instituições.~~

~~**Art. 6º** – O Coordenador Adjunto é o assessor do Coordenador Geral e seu substituto em suas faltas e impedimentos.~~

~~**Art. 7º** – O órgão responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa e pela coordenação didática e acadêmica do curso de pós-graduação oferecido pelo PPGEEB será o Colegiado Acadêmico do Programa.~~

~~§ 1º O Colegiado Acadêmico será composto pelos professores permanentes, representação estudantil, com seu respectivo suplente, escolhidos por seus pares e presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto.~~

~~§ 2º O Colegiado Acadêmico do PPGEEB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral ou de 2/3 de seus membros.~~

~~§ 3º A participação nas reuniões do Colegiado Acadêmico é obrigatória.~~

~~**Art. 8º** – O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para outro período de igual duração.~~

~~§ 1º Só poderão ser eleitos coordenadores os professores membros do Colegiado Acadêmico do PPGEEB que atendam aos seguintes critérios:~~
~~a) pertençam ao quadro de docentes permanentes do PPGEEB;~~
~~b) estejam em regime de Dedicação Exclusiva à UFES;~~
~~c) estejam lotados no CEUNES.~~

~~§ 2º A eleição de que trata este artigo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do CEUNES.~~

~~**Art. 9º** – A Coordenação do Programa é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas do PPGEEB, e a ela compete:~~

~~I – coordenar e acompanhar todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no Programa;~~
~~II – promover e desenvolver atividades de apoio e estímulo ao ensino e à pesquisa bem como à sua divulgação;~~
~~III – captar recursos para o ensino e a pesquisa;~~
~~IV – promover a integração do Programa com os demais órgãos do CEUNES e da Universidade, bem como com outros Programas de Pós-Graduação do País e do exterior;~~
~~V – administrar os recursos financeiros alocados ao Programa;~~
~~VI – representar o PPGEEB no Conselho Departamental do CEUNES e na Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e no Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação.~~

~~Parágrafo único. O PPGEEB contará com o apoio da Secretaria de Pós-graduação (SUPGRAD) que auxiliará diretamente a Coordenação Geral para assuntos de natureza administrativa e acadêmica.~~

~~Capítulo II~~
~~DO CORPO DOCENTE~~

~~**Art. 10º** – O corpo docente do PPGEEB será composto por professores com titulação acadêmica equivalente ou superior a de Doutor conferido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.~~

~~**Art. 11º** – Os docentes do PPGEEB são os responsáveis diretos pelas atividades de ensino e de pesquisa nas suas respectivas linhas de pesquisa.~~

~~**Art. 12º** – Os docentes do PPGEEB, assim como ocorre nos demais Programas de Pós-graduação da UFES/CEUNES, serão classificados por meio de 3 (três) categorias:~~

~~I. Professores Permanente;~~

~~II. Professores Colaboradores;~~

~~III. Professores Visitantes;~~

~~§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.~~

~~§ 2º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou colaborando em projetos de pesquisa.~~

~~§ 3º Professores Visitantes~~

~~Parágrafo Único – Para a categorização acima deverão ser observados os documentos oficiais que regem os programas de pós-graduação.~~

~~**Art. 13º** – O credenciamento de docentes junto ao Programa dar-se-á mediante requerimento ao Colegiado Acadêmico.~~

~~**Art. 14º** – A duração de cada credenciamento será de quatro anos e coincidirá com o Relatório Quadrienal de Atividades (Capes).~~

~~**Art. 15º** – Caberá ao Colegiado julgar a pertinência das solicitações de credenciamento e a permanência dos docentes tomando como referência os índices definidos no Documento da área de Ensino bem como os parâmetros estabelecidos pelo colegiado do PPGEEB para credenciamento e recredenciamento docente, considerando a avaliação dos Programas da Área e as necessidades do desenvolvimento das linhas de pesquisa.~~

~~**Art. 16º** – Caberá ao docente orientador supervisionar os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à Defesa da Dissertação do candidato ao título de Mestre.~~

~~§ 1º – O número de orientandos por orientador não ultrapassará a 10 (dez), considerando todos os programas que o docente participa.~~

~~§ 2º – Em casos excepcionais, poderá ser indicado um coorientador, desde que devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do PPGEEB.~~

–

~~**Art. 17º** – Além das atividades previstas no artigo anterior, caberá ao orientador:~~

~~I – orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando, inclusive o cumprimento de prazos, de acordo com o previsto neste Regimento;~~

~~II – indicar, para a aprovação do Colegiado do PPGEEB, os membros das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;~~

~~III – presidir as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação.~~

~~Capítulo III~~
~~ORGANIZAÇÃO CURRICULAR~~

~~**Art. 18º** – O Mestrado em Ensino na Educação Básica organizar-se-á por linhas de pesquisa, definidas no currículo do Mestrado em Ensino na Educação Básica.~~

~~Parágrafo Único – O Colegiado do PPGEEB proporá, se necessário, a criação de novas linhas de pesquisa bem como a transformação ou a extinção das já existentes.~~

~~**Art. 19º** – O currículo do Mestrado Acadêmico em Ensino na Educação Básica compreenderá:~~

~~I – disciplinas obrigatórias e optativas;~~

~~II – atividades optativas;~~

~~III – elaboração de Dissertação de Mestrado.~~

~~§ 1º A dissertação constituir-se-á de trabalho de pesquisa na área de Ensino na Educação Básica, tendo caráter individual.~~

~~§ 2º Qualquer alteração no currículo do Mestrado deverá ser apreciada pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB e aprovada pelas instâncias competentes.~~

~~**Art. 20º** – A ementa, o programa, o número de créditos e o número de vagas de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB.~~

~~**Art. 21º** – O Mestrado em Ensino na Educação Básica terá a duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses.~~

~~§ 1º O número de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado é de 24 créditos.~~

~~§ 2º A dissertação deverá ser defendida dentro do prazo máximo de 24 meses.~~

~~§ 3º Em casos excepcionais e a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEEB, o aluno poderá ter o prazo máximo prorrogado em até seis meses.~~

~~TÍTULO IV~~
~~DO CORPO DISCENTE~~

~~Capítulo I~~
~~DA INSCRIÇÃO~~

~~**Art. 22º** – Poderão candidatar-se ao PPGEEB, em nível de Mestrado, os portadores de diploma de graduação reconhecido pelo MEC.~~
~~Parágrafo Único – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos previstos em edital específico.~~

~~Capítulo II~~
~~DO PROCESSO SELETIVO~~

~~**Art. 23º** – Os candidatos ao PPGEEB serão selecionados a partir de critérios estabelecidos em edital e o processo de seleção será coordenado por uma Comissão Examinadora os aprovados terão o seu ingresso homologado em reunião do Colegiado Acadêmico do PPGEEB.~~

~~§1º - A Comissão Examinadora será composta por dois professores de cada linha de pesquisa, eleitos pelos seus pares, a cada Processo Seletivo, em reunião do Colegiado do PPGEEB.~~

~~§2º - As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores e serão fixadas a cada Processo Seletivo pelo Colegiado do PPGEEB.~~

~~§3º - Excepcionalmente, poderão inscrever-se no Processo Seletivo, de forma condicionada, alunos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação,~~

~~ficando cientes de que, em caso de aprovação, só poderão ingressar no curso se provarem, no momento da matrícula, terem obtido o seu grau. Esta prova pode ser feita por meio de Diploma ou Certidão de Colação de Grau.~~

~~**Art. 24º** - Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que seja portador de Diploma de Graduação, reconhecido pelo MEC.~~

~~§1º - Entende-se por aluno especial aquele que, não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, deseja apenas cursar disciplinas, não tendo, inicialmente, interesse na obtenção do título de Mestre.~~

~~§2º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.~~

~~§3º - Ao aluno especial será permitido matricular-se no máximo em dois semestres consecutivos.~~

~~§4º - Caso o aluno especial torne-se aluno regular, poderão ser aproveitados os créditos obtidos nas disciplinas cursadas.~~

~~§5º - O número de vagas para alunos especiais, em dada disciplina, não poderá exceder vinte por cento das vagas oferecidas para os alunos regulares.~~

~~**Art. 25º** - O Processo Seletivo para ingresso no PPGEEB deverá obedecer aos seguintes critérios:~~

~~I - análise do Curriculum vitae - Deferido/Indeferido;~~

~~II - Prova Escrita - Eliminatória e Classificatória. Valor: 100 (cem) pontos;~~

~~III - Arguição e avaliação do Anteprojeto de Pesquisa - Eliminatória e Classificatória. Valor 100 (cem) pontos;~~

~~§1º - O assunto, bem como o formato da prova escrita e a bibliografia indicada, serão definidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, por ocasião de sua abertura e divulgados no edital referente ao Processo.~~

~~§2º - A nota mínima nas etapas II e III é de 70 (setenta) pontos.~~

~~§3º - O Resultado Final dará a classificação geral do(a) candidato(a) e será composto pela soma dos pontos obtidos nas etapas II e III.~~

~~§4º - Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para classificação: 1º - maior pontuação na etapa II; 2º - maior pontuação na etapa III; 3º - candidato de maior idade.~~

~~**Art. 26º –** O Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador, após a homologação pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB.~~

~~Capítulo III~~
~~DA MATRÍCULA~~

~~**Art. 27º** - A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do PPGEEB.~~

~~Parágrafo Único - O candidato selecionado para o Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem o que perderá seu direito de ingresso.~~

~~**Art. 28º** - No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:~~

~~I – Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação. Esta deverá posteriormente ser substituída pelo Diploma de Graduação;~~

~~II – Histórico do Curso de Graduação.~~

~~**Art. 29º** - A matrícula será feita a cada semestre sob orientação do professor orientador do aluno e de acordo com o calendário acadêmico da Universidade.~~

~~§ 1º - O direito à matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas depende da inclusão delas nas listas de oferta relativas ao período considerado e do ajustamento do aluno às condições de vaga e horário, bem como a outras que vierem a ser estabelecidas.~~

~~§ 2º - O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas serão efetuados na Secretaria Única de Pós-Graduação do CEUNES - SUPGRAD, observando-se os prazos previstos no calendário acadêmico do PPGEEB e devendo ser autorizados pelo professor orientador.~~

~~Título V~~
~~DAS NORMAS ACADÊMICAS~~

~~Capítulo I~~
~~DO CURRÍCULO~~

~~**Art. 30º –** Para a integralização do Mestrado o aluno deverá cumprir necessariamente 02 (duas) Disciplinas Obrigatórias somando 08 (oito) créditos, 10 (dez) créditos obtidos em Disciplinas e/ou Atividades Optativas e 06 (seis) créditos obtidos na elaboração de Dissertação totalizando 24 (vinte e quatro) créditos.~~

~~**Art. 31º –** Os alunos poderão realizar atividades em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela Capes, desde que autorizados pelo orientador e pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB, podendo aproveitar no máximo 04 (quatro) créditos.~~

~~**Art. 32º** - Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes, obedecidas as ementas aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB.~~

~~**Art. 33º** - As disciplinas poderão ser ministradas por professores ou pesquisadores doutores não pertencentes ao quadro do PPGEEB, desde que aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.~~

~~**Art. 34º -** Para fins de atribuição de créditos às disciplinas e as atividades optativas, cada 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou seminários e 30 (trinta) horas de aulas práticas ou estudos independentes equivalem a 01 (um) crédito. Publicações em periódicos qualis A até B4 conferirá ao aluno 02 (dois) créditos e participação em eventos com apresentação de trabalho conferirá ao aluno 01(um) crédito, na totalização dos dois casos poderá obter um máximo de 03 (três) créditos.~~

~~Capítulo II~~
~~DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO~~

~~**Art. 35º** - É obrigatória a frequência mínima de 75% nas disciplinas.~~

~~**Art. 36º** - O aproveitamento em disciplinas será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os seguintes critérios:~~

~~I - 7,0 a 10,0 - Aprovado, com direito a crédito;~~

~~II - ≤ 6,9 - Reprovado, sem direito a crédito.~~

~~Capítulo III~~
~~DA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA~~

~~**Art. 37º.** Será permitida ao aluno mudança de orientação acadêmica, no decorrer do curso.~~

~~§ 1º A mudança de orientação acadêmica ficará condicionada ao parecer do orientador e a aprovação do colegiado do programa, com a aceitação de um novo professor orientador.~~

~~§ 2º O aluno deverá apresentar uma solicitação consubstanciada de seu pedido de mudança de orientador ao Colegiado do programa.~~

~~Capítulo IV~~
~~DO DESLIGAMENTO DO CURSO~~

~~**Art. 38º** - O aluno será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes situações:~~

~~I - obter conceito ≤ 6,9 em mais de uma disciplina, ou duas vezes na mesma disciplina;~~

~~II - deixar de efetuar matrícula;~~

~~III - ter avaliação do orientador e apreciação do Colegiado de que não cumpriu as atividades programadas relativas à elaboração da Dissertação;~~

~~IV – obter reprovação na Defesa da Dissertação;~~

~~V – exceder o prazo máximo estabelecido para a Defesa da Dissertação;~~

~~VI – obter duas reprovações no exame de qualificação.~~

~~Capítulo V~~
~~DO EXAME DE QUALIFICAÇÂO~~

~~**Art. 39º** - A qualificação será realizada até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula, avaliada por uma Banca Examinadora constituída de dois membros titulares e um suplente, portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo um o orientador e os outros dois indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do PPGEEB.~~

~~§ 1º – O aluno deverá entregar na Secretaria Única de Pós-Graduação (SUPGRAD) o requerimento de exame de qualificação assinado pelo orientador para realização do exame de qualificação juntamente com o relatório de qualificação, no qual apresentará o desenvolvimento do projeto de pesquisa e a redação inicial da dissertação.~~

~~§ 2º – O Exame de Qualificação deverá ocorrer num prazo máximo de 45 dias após o encaminhamento do requerimento à SUPGRAD.~~

~~**Art. 40º** – O Exame de Qualificação consistirá na análise do desenvolvimento do Projeto de pesquisa apresentado e na discussão da redação inicial da dissertação.~~

~~TÍTULO VI~~
~~DAS NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO~~

~~Capítulo I~~
~~DO DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO~~

~~**Art. 41º** – O aluno deverá encaminhar à SUPGRAD o requerimento de data de Defesa no máximo 23 meses após o seu ingresso no PPGEEB para que a data de sua Defesa seja marcada.~~

~~Parágrafo Único – Em casos avaliados como excepcionais pelo Colegiado do PPGEEB, poderá, a pedido do orientador, ser concedida uma prorrogação do prazo máximo estipulado no artigo 21 de até 06 (seis) meses.~~

~~Capítulo II~~
~~DA BANCA EXAMINADORA~~

~~**Art. 42º** – Caberá ao orientador a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes, que serão homologados numa reunião do Colegiado do PPGEEB.~~

~~§ 1º – Os componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, título de doutor ou qualificação equivalente.~~

~~§ 2º – Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o orientador poderá propor outros nomes que serão novamente submetidos ao Colegiado do PPGEEB.~~

~~§ 3º – A Banca será composta de no mínimo três membros, com título mínimo de Doutor sendo um o orientador da Dissertação, um membro do Programa e outro externo ao PPGEEB.~~

~~§ 4º – A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador da Dissertação e, em casos excepcionais, por outro professor indicado pelo Colegiado do PPGEEB.~~

~~Capítulo III~~
~~DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO~~

~~**Art. 43º** – A Defesa da Dissertação será pública.~~

~~**Art. 44º** – O candidato terá no máximo 30 (trinta) minutos para a apresentação oral da Dissertação.~~

~~**Art. 45º** – Após a apresentação, cada um dos membros da Banca Examinadora terá o mesmo tempo para proceder a avaliação oral da Dissertação e ficará a critério da Banca estipular se o candidato terá um tempo para responder a cada membro da Banca ou se ele responderá ao final da arguição para todos os membros.~~

~~Capítulo IV~~
~~DO JULGAMENTO~~

~~**Art. 46º** – O julgamento, realizado logo após a arguição e em sessão reservada, será expresso pelos examinadores com equivalência em grau:~~

~~I – Aprovado~~

~~II – Aprovado com Reservas, quando a Comissão propuser mudanças substantivas no conteúdo e/ou na forma do trabalho realizado;~~

~~III – Reprovado.~~

~~**Art. 47º** – Havendo alterações a serem feitas na Dissertação por sugestões da Banca, o candidato Aprovado com Reservas terá o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhá-las à SUPGRAD, juntamente com o aval do orientador.~~

~~Parágrafo Único - Os candidatos terão direito ao diploma após terem cumprido as exigências do *caput* do presente artigo, além daquelas estabelecidas no artigo 49 do presente Regulamento.~~

~~**Art. 48º** – A Defesa da Dissertação deverá ser registrada em Ata e assinada por todos os membros da Banca Examinadora.~~

~~Parágrafo Único – Em caso de reprovação, o aluno estará automaticamente desligado do PPGEEB.~~

~~Capítulo V~~
~~DAS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE~~

~~**Art. 49º** – Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:~~

~~§ 1º – Perfazer o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos nos moldes estabelecidos nos artigos 30 e 31 deste regimento.~~

~~§ 2º – Comprovar proficiência em uma língua estrangeira, dentre as indicadas pela Coordenação do curso, até 12 (doze) meses depois do início do Mestrado;~~

~~§ 3º – Ser aprovado na Defesa de Dissertação.~~

~~§ 4º – Entregar 02 (dois) exemplares definitivos da Dissertação, com uma cópia em mídia eletrônica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da Defesa de Dissertação.~~

~~Parágrafo Único – O discente deverá acrescentar à versão definitiva a Ficha Catalográfica.~~

~~**Art. 50º**– Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Básica (PPGEEB/CEUNES/UFES).~~